

Escrevendo demandas: a ação de alimentos nos atendimentos da Defensoria Pública de São Sebastião-DF¹

Alexandre Jorge de M. Fernandes (Universidade de Brasília)

I. Introdução

A região administrativa (RA) de São Sebastião, no Distrito Federal, tem uma população estimada de 100 mil habitantes². No início era uma vila de agricultores, mas na década de 1990 começou a receber grandes massas de migrantes das diversas unidades da federação que vieram para a nova capital do Brasil. Apesar de ter se tornado, em 1993, a 14ª Região Administrativa do Distrito Federal, as prestações de serviços do estado demoraram a se efetivar naquela localidade. Serviços de educação e saúde somente começaram a ser implementados na última década. Antes, os cidadãos de São Sebastião precisavam percorrer longas distâncias (no mínimo, 25 quilômetros) para chegar ao Plano Piloto, onde tinha escolas e hospitais. Não muito diferente, os serviços do judiciário de âmbito distrital eram todos realizados na região administrativa de Paranoá. Assim, julgamentos de alimentos, herança, divórcio, relações de consumo, propriedade de imóveis e tantas outras demandas de justiça eram realizadas em uma cidade a 20 quilômetros de distância.

Apenas em 2008, é fundado o Fórum Desembargador Everards Mota e Matos. A partir de então, praticamente todos os serviços de justiça de ações decorrentes de relações de família começam a ser realizados neste fórum, dentro da cidade de São Sebastião. Junto ao judiciário, chegaram duas instituições: o Ministério Público (MPDFT) e a Defensoria Pública. Como ainda não possuem instalações físicas, ambos começaram a funcionar dentro do fórum.

A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário instalaram-se em São Sebastião, mas, se é verdade que eles se aproximaram da população de São Sebastião, isto não significou que seus quadros de servidores absorveram apenas pessoas de São Sebastião. Ao contrário, defensores públicos, promotores, juízes e estagiários de direito vivem em outras regiões do Distrito Federal, morando nos bairros da Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e outras localidades de classe média/alta.

1 II ENADIR - GT 02 - Antropologia, direitos civis e políticos

2 Retirado do sítio eletrônico <http://www.saosebastiao.df.gov.br> em 20 de julho de 2011.

Se a diferença de classe econômica é um demarcador gritante entre os habitantes e os servidores da justiça no Fórum, outro demarcador é a oposição leigo/ especialista em direito. Todos esses servidores da justiça são formados em direito.

Há diferentes *epistemes*, marcadas por distinções de classe social e formação educacional. A partir desta constatação, percebi que elas são informativas de sentidos de justiça e, possivelmente de diferentes sensibilidades jurídicas (GEERTZ, 1997). As formas distintas de ver o mundo fazem com que leigos e não leigos tenham diferentes percepções sobre a maneira adequada de traduzir a linguagem da norma (a o “se/então”, nos termos de Benda-Beckman) naquela do fato (do “como/portanto”), dependendo das conformações sociais que tais pessoas ocupam no mundo.

Neste trabalho, pretendo apresentar, parcialmente, como operam as sensibilidades jurídicas dos defensores públicos. A partir de uma observação direta dos atendimentos da defensoria, percebi a importância das normas jurídicas (lei, jurisprudência e doutrinas) na formas de pensar os atendidos e as suas demandas de justiça. Na observação de dois atendimentos, mostro como as normas jurídicas são informadoras por diversas categorias de pensamento, sendo capazes de construir as demandas de justiça de uma maneira específica.

Este trabalho releva os atendimentos da defensoria nas demandas de alimentos. Sendo assim, é importante informar que, grosso modo, são conflitos entre mães e pais para alimentos para seus filhos³. Atentei minha pesquisa para as mulheres, que, em grande parte, são as que ficam com a guarda de seus filhos e que iniciam as ações de alimentos.

È importante relevar que os atendimentos de ação de alimentos, por esta ser considerada simples e ter um dos maiores volumes de atendimento, são administradas principalmente por estagiários de direito.

Antes gostaria de apresentar a minha posição no campo. Inicialmente comecei na posição de estagiário de direito da Defensoria Pública. Deste modo, meus interlocutores me trataram como um estagiário, muito mais do que um observador das práticas para fins de pesquisa. Após quatro meses, decidi sair da condição de estagiário e comecei a vivenciar apenas a de observador. Algumas vezes, diante do volume de trabalho, cheguei a realizar atendimentos, e, inclusive, diante das dúvidas de alguns estagiários, fui ajudante nos

3 Existe, em menor volume, pedidos de alimentos de ex-mulheres para seus ex-maridos, de pais idosos para seus filhos adultos.

atendimentos. A facilidade de criar um campo de pesquisa se deve, portanto, a uma situação ambígua, em que fui, ao mesmo tempo, estagiário e pesquisador.

II. Escrevendo demanda

“(…) o pensamento jurídico é construtivo de realidades sociais e não um mero reflexo dessas realidades”
CLIFFORD GEERTZ

No meu primeiro dia na defensoria, fui apresentado a defensora chefe, Joana⁴, que me deu boas-vindas e disse que, neste meu primeiro dia, bastava eu ficar observando como eram os atendimentos dos estagiários e que, no dia seguinte, eu já estaria pronto para realizar atendimentos, pois me encontrava no meu oitavo semestre de curso. Como meu vínculo com a defensoria surgiu por meio do estágio, ela sugeriu que eu me sentasse ao lado de uma outra estagiária, Carolina, e observasse o atendimento desta.

O atendimento foi para Ana, mãe de Gledson. Ana tinha ido à defensoria anteriormente e marcado o horário para o atendimento, voltando naquele dia com os documentos que o servidor mandou trazer. Ana se queixava que o pai do filho, Antônio, não pagava a pensão fazia três meses. Após escutar esta demanda, a estagiária pediu os documentos, que eram: cópias de um comprovante de residência, da certidão de nascimento da criança, do cartão da conta bancária, da carteira de identidade e CPF da mãe e da petição inicial e sentença do julgamento do processo que fora determinada a obrigação do pai de pagar a pensão alimentícia.

Carolina lê atentamente as cópias do documento. Após, dirige-se ao computador e procura um arquivo de editor de texto, cujo título é “Kelly Maria – execalimentos733.doc”. Ela entra na primeira página do arquivo e começa a reescrever o arquivo, que tinha sido inicialmente feito para outro atendimento. No lugar que estava escrito “Kelly Maria do Nascimento”, Carolina escreve “Gledson Paiva Marcelino”. No lugar que estava escrito o nome da mãe de Kelly Maria, agora está escrito o nome de Ana. Carolina pergunta o número do telefone de Ana e o endereço do pai, e, assim, tendo como dados as cópias dos documentos entregues por Ana, Carolina vai produzindo uma petição inicial de uma “ação de execução de alimentos pelo rito do 733 do Código de Processo Civil”, o que demora entre 15 a 30 minutos, enquanto a mãe de Gledson espera sentada do outro lado da mesa, sem ser consultada.

4 Os nomes são todos fictícios

Enquanto termina de escrever, Carolina entrega a Ana um formulário para ser preenchido, que é a “declaração de hipossuficiência”. Quando termina, Carolina imprime a petição inicial e pede para Ana assinar. Depois de assinada, Carolina junta à petição as cópias dos documentos pedidos, a declaração de hipossuficiência e assina também. Grampeia o documento e entrega para Clara, uma outra servidora, que, ao final do dia, vai distribuir todas as petições produzidas naquele dia aos defensores públicos para estes corrigirem. Carolina fala para Ana que o pedido foi feito e que ela esperasse a ligação da Defensoria, caso fosse necessário.

No evento anteriormente apresentado, as narrativas feitas por Ana não foi por mim atentada, porque ainda estava muito “verde” diante das minhas questões. No entanto, o evento pode mostrar alguns aspectos interessantes sobre as sensos de justiça da atendente, principalmente a partir das petições iniciais.

Primeiramente, é interessante observar que a construção da demanda de Ana é feita a partir de um modelo anterior. Carolina fez um enquadramento da demanda de Ana a partir de um modelo de petição, de uma “ação de execução de alimentos pelo rito do artigo 733”.

Tal modelo de petição é construído por meio de normas específicas, baseando-se principalmente a partir de um artigo previsto no Código de Processo Civil.

Art. 733 Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses

Além disso, esse modelo de petição faz com que Gledson seja categorizado como “alimentado”, “autor” e “credor”, e Antônio seja categorizado como “alimentante”, “réu”, “devedor”. Para Carolina, uma jurista em formação, esta compreendeu que Gledson é filho de Antônio e, por haver uma “relação obrigacional” de alimentos, conforme exposto em um dos documentos trazidos por Ana (cópia da sentença da ação de alimentos). Esta relação obrigacional, por sua vez, foi criada a partir de um artigo encontrado no Código Civil:

Dos Alimentos

Art. 1.694 Podem parentes (...) pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

As leis civis também trazem uma diversidade de outras categorias, fazendo com que

Carolina, observando a certidão de nascimento de Gledson, descreva a situação de Ana e Gledson a partir dessas categorias. Carolina categoriza Gledson como “menor impúbere”, de modo que isto lhe torna “absolutamente incapaz de praticar atos civis”. Ana é, diante da “incapacidade” do filho, categorizada como “representante do autor” por ser mãe e capaz.

Deste modo, é possível observar que Carolina possui uma série de categorias para interpretar a situação de Ana e construir uma tradução que lhe pareça adequada ao modelo legal. São exemplos aqui encontrados “mãe”, “pai”, “filho”, “representante de incapaz”, “autor”, “réu”, “alimentante”, “alimentado”, etc.

	Gledson	Ana	Antônio
Quanto à relação de parentesco	Filho	Mãe	Pai
Quanto à relação de direito de alimentos	Alimentado	-	Alimentante
Quanto à relação de direito processual	Autor (Requerente)	Representante do autor	Réu (Requerido)
Quanto à capacidade de realizar atos civis	Absolutamente incapaz	Capaz	-Capaz (?)

Além dessas caracterizações sobre as partes, é interessante observar como é caracterizada a queixa de Ana. Carolina elabora sua narrativa a partir da ideia de “inadimplemento da obrigação”. Estas categorias próprias do direito são passadas para toda a narrativa feita por Ana e para os documentos que Ana trouxe. A quantia de 200 reais que o filho recebe mensalmente é chamada de “**alimentos**”, de “obrigação”.

A mudança de sistemas de categorias, do parentesco para as categorias legais, já possibilita mostrar que Carolina faz uma descrição a sua maneira sobre os modos como a situação é expressa por Ana, e que pode caracterizar um senso de justiça próprio são expressas os sentidos de justiça por Ana. É muito provável que Ana, como muitas pessoas que não tem contato com os saberes jurídicos, não esteja familiarizada com categorias como “**incapaz**”, “**pretensão resistida**” ou mesmo “**execução de alimentos**”, apesar de algumas, por já terem certa experiência de irem ao fórum para tratar de processos já saiba um pouco da terminologia contida nos tribunais.

III. O sistema de categorias como sistema de cognição

O caso anterior não apresenta, de maneira muito clara, a importância dos esquemas

conceituais dos atendentes para a compreensão dos sentidos de justiça dos atendidos, pois não me atentei tanto aos dizeres da atendida. Desta maneira, percebendo que não bastava olhar as produções textuais dos atendentes e as suas falas, comecei a atentar também às falas dos atendidos em geral. Seleciono um outro atendimento, que presenciei no mês de junho de 2011, tentando mostrar as narrativas feitas por uma estagiária, que chamarei de Laura (L), e de uma atendida, que chamarei Mariana (M), que pede alimentos para sua filha Sarah, que tem 21 anos de idade, mas é deficiente mental.

Laura chama Mariana para se sentar na sua cadeira. Laura, 30 anos, é estudante de direito no nono semestre, quase terminando o curso em uma universidade particular do Distrito Federal. Mariana, uma mulher de 45 anos, senta-se.

M: Boa tarde.

L: “No que posso ajudar?”.

M: “Eu quero pedir alimentos para a minha filha”.

L: “Pode me dar os documentos que a gente pediu?”.

Mariana dá os documentos. Laura observa atentamente os documentos, depois pega um modelo de petição. Durante cinco minutos, ela observa a documentação e faz algumas anotações no computador. Faz perguntas sobre Mariana, sobre qual é o estado civil, o telefone e o endereço.

Por cinco minutos, Mariana não fala nada, enquanto Laura fica escrevendo. É quando Mariana diz:

M: “Doutora, você quer que eu fale sobre a história da minha filha e de como ela estava com meu ex e agora está comigo?”.

L: “Aguarde um momento que eu estou na qualificação. Depois a gente conversa sobre os fatos”.

Mariana se encosta na cadeira e aguarda. De repente, ela fala.

M: “Doutora, ela toma remédio controlado”.

L: “Aguarde, isso vai entrar como despesa. Você já fez os cálculos?”.

Mariana balança a cabeça, negando que tenha feito qualquer cálculo. Após terminar as qualificações, Laura volta a perguntar;

L: “Esses medicamentos, como você pega?”.

M: “Quando tem na rede pública, eu peço. Mas quando não tem, e faz 8 meses que não tem, eu peço para ele, mas ele dá só se eu pedir. Aí eu quero não ter mais que me desgastar com ele para receber esse dinheiro”.

L: “qual valor que é gasto com a sua filha?”.

M: “eu quero 1300 reais, porque tem vezes que ela tem crise epilética e aí eu deixo de trabalhar e eu quero comprar os remédios e fazer o tratamento dentário dela. E ele é comerciante de TV a cabo, ganha uns 4000 reais”.

Laura, então, responde.

L: “então se as despesas dela são de 1300 reais, eu posso pedir a metade, pois a responsabilidade é do pai e da mãe e cada um deve arcar com cinquenta por cento”.

Laura sai da mesa de atendimento e vai conversar com uma defensora pública, deixando Mariana sentada. Laura volta.

L: “Eu falei com a doutora Célia e ela falou que era para pedir dois salários mínimos, porque ele ganha bem”.

Deste modo, Laura interrompe a comunicação com a Mariana, que ainda parece com interesse de desenvolver algumas narrativas sobre a sua situação. Mariana, então, começa a falar:

M: “Vou contar rapidinho. Eu estava morando com ele e aí eu tava grávida de três meses e aí ele pediu para eu abortar. Eu disse que não iria porque eu não colocaria minha vida em risco nem para minha filha. A minha filha nasceu e com nove meses ela teve meningite. Com quatro anos, a gente se separou. Ela ficou uns quinze anos com uma mãe crecheira lá no Guará. Só que a mãe crecheira ficou muito velha e a gente colocou para ela morar com outra mulher. Só que não deu muito certo e ela veio morar aqui comigo. Aí eu pedi dinheiro para ficar com ela e ele disse que não iria me sustentar. Aí eu fiz a curatela. Ela nunca morou com o pai. No começo [dela aqui], ele não tava pagando. Aí eu fiz um acordo de boca com ele. Aí cansei de ficar pedindo, e resolvi vir para a Defensoria resolver isso aqui”.

No entanto, mesmo após essa elaboração narrativa, que expressa inúmeras representações sobre relações familiares, vontades e subjetividades, Laura parece desatenta. Esta, após o término da fala de Mariana, diz:

L: “Esses detalhes todos não entram aqui não. A obrigação dele decorre apenas porque ele é o pai dela. Então o que importa são as necessidades dela, a quantidade de ganhos dele e aí o juiz vai olhar seus pedidos”.

Quando eu fui olhar o resultado da petição, fica patente a desconsideração de grande parte da narrativa de Mariana. Laura escreve, de fato, que o dever do pai de pagar alimentos decorre apenas da relação de filiação:

“I – RELAÇÃO DE PARENTESCO

A autora é filha do Requerido, como faz prova a certidão de nascimento em anexo, mas, apesar da relação jurídica que os une, este não vem prestando auxílio necessário para a manutenção da absolutamente incapaz.

II – NECESSIDADES DA ALIMENTANDA

A autora necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, dignidade e para assegurar o seu regular desenvolvimento, com o custeio de despesas relativas à saúde, alimentação, vestuário, moradia, entre outros e, embora a autora receba um salário mínimo por mês, à título de aposentadoria, tal benefício não é suficiente para atender plenamente suas necessidades.

Outrossim, a requerente é portadora de retardo mental grave, surdez, mudez e epilepsia de difícil controle, sendo necessário fazer uso constante de medicamentos de alto custo, que dificilmente são encontrados na rede pública de saúde.

Com as necessidades acima relatadas, a requerente gasta aproximadamente **R\$1.500 (um mil e quinhentos reais)** por mês.

Laura deixa de escrever, portanto, muitas das narrativas de Mariana. A preocupação em afirmar a história de vida de sua filha, desde o momento que engravidou a sua volta a companhia dela, além de acontecimentos como a vida dela junto a uma “mãe-crecheira”, não é selecionada para fazer parte da petição.

Logo após, Laura começa a perguntar sobre os ganhos de Mariana, que responde:

M: “Eu vendo fruta, aí dá uns 80 reais por semana e a gente consegue uns 400 reais. Tá, nem é 400 reais, põe aí 300 reais, pelo amor de Deus”.

Mariana, então, começa a contar outras narrativas, que demonstram o quão difícil é conseguir esses 300 reais. Conta que tem de trabalhar durante muito tempo, mas que a filha, por ter deficiência mental, ocupa muito o seu tempo, que é recorrente a filha ter crises de epilepsia. E que ela não pode ficar comprando fruta sempre, pois, caso tenha de ficar com a filha, não poderá vendê-las e elas estragarão.

No entanto, quando se lê a petição, Laura apenas escreve:

“III- POSSIBILIDADES DA GENITORA.

A genitora labora como vendedora autônoma, auferindo aproximadamente R\$300,00 (trezentos reais) por mês.”

Quanto a renda do pai, Laura não se preocupa em desenvolver tanto as narrativas de Mariana, apenas indicando que o pai é um pessoa capaz de ajudar nesta renda:

IV – POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE

O requerido é comerciante e possui um padrão de vida relativamente alto, possuindo condições de atender às necessidades da Requerente, sem desfaltar o indispensável ao seus sustento. Sua renda líquida mensal é de aproximadamente R\$4.000 (quatro mil reais).”

Laura, como um exemplo de bacharel em direito, interpreta a narrativa de Mariana com um aparato cognitivo informado pelas categorias do direito expostas nas normas jurídicas. Ela compreende aquela situação a partir da identificação de uma relação de filiação, encontrada na certidão de nascimento da filha de Mariana. Essa relação de filiação pode ocasionar uma relação de obrigação, conforme o art. 1.694 do Código Civil “Podem parentes (...) pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”.

Sendo assim, todas as elaborações simbólicas sobre a relação de filiação que Mariana produziu são desconsideradas, sendo qualificadas por Laura como “desnecessárias” para

Mariana conseguir alimentos.

Além disso, a narrativa de Mariana é escrita por um esquema do “Necessidades do reclamante” e “os recursos da pessoa obrigada”, conforme o parágrafo do art. 1694.

§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

IV. A norma jurídica como negação de sentidos de justiça

Após isso, Mariana fica sem elaborar qualquer narrativa, esperando que Laura termine a escrita da petição. Laura preenche alguns outros campos e vai buscar os papéis para imprimir. Mariana preenche alguns documentos e assina a petição inicial. Eu converso um pouco com Laura e Mariana, e pergunto se Mariana poderia repetir a história de vida da filha. Ela repete. Depois de terminar de imprimir a petição, Laura senta-se.

L: “Prontinho”.

M: “Ah doutora... só mais uma pergunta. Ele tem obrigação de pegar a criança?”.

L: “Não, não é uma obrigação. Ele tem o direito. Isso é ruim porque ele não pode ser forçado a um exercício do direito.”

M: “Eu fico pensando que ele pode maltratá-la, no estilo do caso Nardoni⁵ ou caso Joana⁶”.

L: “Nem é para tanto. O problema é de alimentá-la..”

M: “É.. de dar remédio.. Então tá, Doutora, obrigada”.

L: “Obrigada”.

Percebe-se que a demanda feita por Mariana de que se obrigue o pai de Sarah que este reparta os deveres de cuidado dela foi negada por Laura. Isto porque o “pegar a criança” não é “obrigação”, é “direito”. Questionando alguns dos defensores, eles falaram para mim que não há norma jurídica que obrigue os pais a darem assistências como “cuidado”, “atenção” e “afeto”, que isto é dever de quem possui a guarda ou tutela da criança. Só seria possível cobrar os “alimentos”, por haver “previsão legal”.

V. Considerações sobre os dados etnográficos

5 “Isabela Nardoni” foi uma vítima de um homicídio fez parte da crônica policial do Brasil por causar grande comoção no ano de 2008. Trata-se do caso de uma criança que foi supostamente jogada pelo pai e pela madrasta da janela de um apartamento.

6 “Joana” também se trata de um caso de maus tratos por parte do pai, que também teve repercussão na imprensa. A história relata uma criança que teve uma crise epiléptica, mas que o pai, em vez de levá-la ao hospital, deixou-a amarrada em casa. A criança faleceu quando chegou ao hospital.

Em pesquisa sobre as audiências de conciliação na ação de alimentos de um fórum na cidade de São Paulo, Perrone (2009) compreende que os conciliadores centravam muito a atenção na discussão do valor da pensão alimentícia, enquanto as mães das crianças centravam a discussão mais sobre “questões como paternidade e organização da vida após a separação” (PERRONE, 2009).

No entanto, Perrone justifica a desconsideração de questões como deveres de paternidade por haver uma cultura da “conciliação”, ou seja, pelos conciliadores impedirem a discussão de responsabilidades sobre os filhos e de outras demandas como o afeto decorrente da filiação para tornar a justiça mais célere. A minha pesquisa corrobora a conclusão da centralidade da discussão dos valores dos alimentos nos rituais administrados por juristas

No entanto, apesar de acreditar que a “harmonia coercitiva” (NADER, 1994) realmente possua um efeito de diminuir a expressão de diversas demandas que são “insultos morais”⁷, ou seja, conflitos que não podem ser equalizados por via judicial, acredito que uma das causas desta desconsideração do “insulto moral” é a própria sensibilidade jurídica dos juristas. Esta faz com que haja uma diferente percepção das demandas de justiça expostas pelos leigos. Esta sensibilidade é formada pela ideia de que se deve legitimar as demandas de justiça expostas pelos leigos a partir de uma série de categorias do mundo do direito. No caso das ações de alimentos, deve-se observar o “binômio necessidade X possibilidade”.

Constituição Federal, códigos processuais, leis civis, decisões judiciais de tribunais superiores, enfim, todas normas jurídicas, fazem com que a percepção dos defensores sejam voltadas para as categorias que essas normas expressam. Compreendo que Laura se preocupa em adequar todas as suas percepções sobre a situação de Mariana e de sua filha por meio de uma série de categorias das normas jurídicas. Para Laura, a ajuda material pedida por Mariana para a criação da filha se torna “alimentos”. Mariana é “representante”, a filha de Mariana é “autora”, o pai é “réu”.

Em certo sentido, percebe-se que a norma jurídica é um prisma de percepção, que categoriza pessoas e demandas de justiça. Logo, ao escrever as petições em ações de alimentos, os defensores e estagiários de direito da Defensoria Pública selecionam as narrativas feitas pelos atendidos para compor o que são as “necessidades do alimentado” e as

7 Para L. R. Cardoso de Oliveira (2005), o insulto moral “trata-se de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais; e sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro”.

“possibilidades do alimentante”.

O insulto moral é exatamente aquilo que, apesar de se caracterizar como uma demanda, é classificado como não peticionável e não judicializável, sendo desimportante ser referido nos pedidos. Ao conversar com certo defensor, este me afirmou: “Ser um pai carinhoso é muito importante, mas a gente não pode judicializar isto. Imagina se toda mãe viesse para cá pedir para o pai cuidar de seu filho, não tem lei que obrigue”.

Esta fala feita pelo defensor é um indicativo da autopercepção que os defensores públicos têm de sua atividade. Acredito que os juristas em geral, e especialmente os defensores, buscam aplicar a norma jurídica a situação daquela família, pouco importando considerar conflitos existentes do ponto de vista do atendimento. A sensibilidade jurídica dos defensores é de que as normas jurídicas são os equalizadores das dimensões “se/então” e “como/portanto”.

Como se trata de um resultado parcial, não tive tanta preocupação em comparar as sensibilidades jurídicas entre atendentes e atendidos. Se minha pesquisa indica que as normas jurídicas possuem um papel primordial nas sensibilidades jurídicas dos defensores, será que as normas jurídicas são importantes para as mães de São Sebastião? A fala final de Mariana “ah doutora... só mais uma pergunta. Ele tem obrigação de pegar a criança?” indica que alguns atendidos sabem que determinadas demandas não serão alcançadas por meio dos aparelhos de justiça legal. Será que elas se satisfazem com esta desconsideração de suas demandas? Esta pergunta, penso eu, exigiria uma melhor interlocução com os atendidos.

VII. Referências Bibliográficas

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. **Direitos, insulto e cidadania (Existe violência sem aressão moral?)**. Série Antropologia n° 371. Brasília: Universidade de Brasília, 2005.

GEERTZ, Clifford. **O saber local - Fatos e leis em uma perspectiva comparativa**. IN: _____. O saber local – Ensaio em antropologia interpretativa. São Paulo: Vozes, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: alguns aspectos do direito brasileiro em uma comparada**. Anuário Antropológico 2010, v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

NADER, Laura. Harmonia Coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 29, 1994.

PERRONE, Tatiana. **Considerações sobre audiências de conciliação em ações de alimento**.

Trabalho proposto para apresentação no I ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia d
Direito/USP), 2009. Retirado do sítio eletrônico
<http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/i_enadir_2009/gt2.html> em 15 de maio de 2011.